



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-19-Jun-2012-13:51-006635-1/2

PROJETO DE LEI Nº 69 -E/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A  
ENTIDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2012 à entidade relacionada no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - A entidade beneficiária da subvenção de que trata esta Lei é:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R\$20.000,00

Art. 3º - As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual:

02.30.01.13.392.0050.2212.3.3.50.43.00

Art. 4º - Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único - Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012

*per ant. l. 6/12*  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

19 / 06 / 12

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

19 / 06 / 12  
Presidente





**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 22 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63 -E/2012.*

**Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa a autorização para o repasse de subvenção à entidade ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE –ACLCL, que é uma sociedade cultural humanística, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, fundada em 18/09/1993, em Conselheiro Lafaiete, em seção solene realizada no Teatro Municipal "Placidina de Queiros".

A ACLCL tem como finalidades:

- Promover e difundir as ciências humanas, letras e artes.
- Editar, por conta própria ou de terceiros, livros, jornais e revistas, de cunho literário, cultural ou científico.
- Exposição de arte (pintura, escultura, fotos, etc)
- Feira de livros e discos, novos e usados.
- Incentivar e colaborar com o incremento do teatro, músicas jograis e outras atividades afins.
- Promover cursos e concursos literários.
- Colaborar com todos os esforços particulares e oficiais que visem ao aperfeiçoamento constante de nosso idioma.
- Apoiar as manifestações culturais de Lafaiete e de outros municípios, que envolvam os interesses dos sócios da entidade nas cidades em que eles estejam residindo.
- Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres.
- Promover o intercâmbio sócio-cultural entre os lafaietenses e amigos da cidade.





**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



- Outras atividades literárias e culturais.
- Prestar, sempre que possível, assistência entre os familiares e parentes dos sócios.

A Constituição Federal já em seu artigo 1º, inciso III já fundamenta como valor básico a dignidade da pessoa humana, além outros tantos. A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2º; no artigo 5º; no artigo 12º; na letra b do inciso I do artigo 15º e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam a promover o ser humano em sua totalidade.

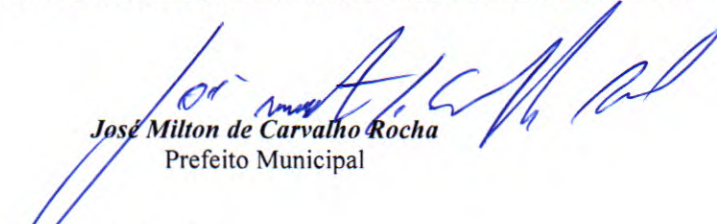
E para isso, o Poder Público bem como as entidades privadas de cunho social, fazem parcerias para a consecução de seus objetivos sociais.

A entidade a ser beneficiada pela aprovação deste projeto de lei que é enviado tem desempenhado no Município de Conselheiro Lafaiete, as suas funções sociais das mais diversas formas e meios e sempre de forma correta e satisfatória, inclusive tendo recebido as subvenções nos exercícios anteriores, desde 2009.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para esta entidade e para o qual pedimos vosso importante apoio.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnos representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 22 dias do mês de maio de 2012.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

26/06/12

  
Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 036/2012**

**Projeto de Lei nº 069-E-2012**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidade privada e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03/04).

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à concessão de subvenção financeira à entidade privada.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.315, de 08 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 28, “*in verbis*”:

***“Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins***



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

*lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:*

*I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;*

*II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;*

*III – estejam adimplentes com a seguridade social;*

*IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.*

*§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.*

*§ 2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.”*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”*

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

do supra transcrito art. 28, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

Como as subvenções sociais correspondem a atos de liberalidade, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que explica Hely Lopes Meirelles:

*“As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizadas por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara.”<sup>1</sup>*

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é promover ajuda financeira à Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete – ACLCL*, que é uma sociedade cultural humanística, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, fundada em 18 de setembro de 1993, e que já vem sendo beneficiada com transferência de recursos por parte do Município nos últimos anos, conforme apontam as Leis Municipais n<sup>os</sup> 5.322, de 05 de outubro de 2011 e 5.191, de 08 de junho de 2010.

Entretanto, conforme já ocorreu nos anos anteriores o Projeto de Lei ora em análise deverá receber Emendas de técnica legislativa para que entre no mundo jurídico de forma adequada e atendendo às normas que regem a elaboração dos atos legislativos.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006. p.687.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM


Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE JUNHO DE 2012.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 069-E-2012**

EXPEDIENTE

12/07/12

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 069-E-2012, que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidade privada e dá outras providências**”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

A proposta de lei em análise objetiva, segundo consta da justificativa apresentada pelo Executivo (f.03), a autorização para o repasse de subvenção à entidade Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete – ACLCL, que é uma sociedade cultural humanística, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, fundada em 18/09/1993, em Conselheiro Lafaiete.

**FUNDAMENTAÇÃO**

*Prima facie*, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal (Artigo 60, IV da LOM) sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade restou também preenchida. A matéria é de iniciativa privativa, haja vista se tratar de proposta de lei que versa sobre concessão de subvenção financeira à entidade privada. Todavia, imprescindível se faz a autorização legislativa.

No tocante ao quesito técnica legislativa, tenho que este, no caso em comento, deva sucumbir diante do fim social imediato almejado pelo Projeto de Lei, sendo certo que a entidade beneficiária da subvenção é sociedade cultural e que não possui fins lucrativos não podendo, desta feita, ficar à mercê de aspectos formais/técnicos que, por sua vez, guardadas as circunstâncias que permeiam o caso concreto, não devem prosperar.

Feitas tais considerações e, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordamento jurídico-constitucional vigente, ocasião em que ratificamos os apontamentos e fundamentações lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal, excetuada a questão afeta ao quesito técnica legislativa que, conforme exposto, entendemos deva ser superado.

Quanto ao mérito, deverá se pronunciar o Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 069-E-2012**

EXPEDIENTE

02/08/2012

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 069-E-2012, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidade privada e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JULHO DE 2012.

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 069- E-2012**

EXPEDIENTE

07/08/12

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, à Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete - ACLCL

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à legalidade do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que também manifestou ser favorável ao projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Verificamos que a proposta visa conceder ajuda financeira, ainda no exercício de 2012, à Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete – ACLCL, e, para tanto informa que a subvenção será suportada pela dotação orçamentária já prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

A subvenção social é permitida no ano eleitoral, desde que: tenham previsão legal, integrem um programa previsto em orçamento, não represente inovação e não sejam destinadas a fins estranhos ao interesse público, ou como forma de promoção pessoal ou captação de sufrágio.

Como já bem delineado no parecer da procuradoria do legislativo os itens acima mencionados encontram-se devidamente abrangidos, não havendo que se falar em ilegalidade.

As subvenções são previstas na Lei da Contabilidade Pública, Lei 4.320/64:

“Artigo 13.

...  
§ 3.º Consideram-se subvenções, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*I – subvenções sociais, as que destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



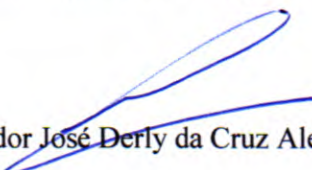
Como há a indicação de dotação orçamentária, vemos que o limite de crédito consignado na Lei Orçamentária, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro foi respeitado não gerando aumento ou renúncia de receita.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão somos favoráveis ao encaminhamento do respectivo projeto para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.

  
Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

  
Vereador José Boaventura Celestino

ESTADO DE MINAS GERAIS



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

FOLHA: 48  
ORÇAMENTO  
2012

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
3.3.90.30.00	814		MATERIAL DE CONSUMO	100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	100.00
3.3.90.36.00	815		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	100.00
3.3.90.39.00	816		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000.00
<b>13.392.0049.2251</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA</b>	<b>20.000.00</b>
3.3.90.30.00	817		MATERIAL DE CONSUMO	5.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000.00
3.3.90.36.00	818		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	2.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000.00
3.3.90.39.00	819		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	13.000.00
<b>13.392.0049.2252</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DA CONCIENCIA NEGRA</b>	<b>12.000.00</b>
3.3.90.30.00	820		MATERIAL DE CONSUMO	2.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000.00
3.3.90.36.00	821		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	2.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000.00
3.3.90.39.00	822		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	8.000.00
<b>13.392.0050</b>			<b>VALORIZAÇÃO SOCIO CULTURAL</b>	<b>26.500.00</b>
		1.00.00	Recursos Ordinários	0.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	0.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	0.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	0.00
<b>13.392.0050.2116</b>			<b>SUB.BANDAS MUS. CONGADO, E SIMILARES</b>	<b>3.100.00</b>
3.3.50.41.00	827		Contribuições	3.100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.100.00
<b>13.392.0050.2117</b>			<b>SUBV. AGENTES CULT. CONSCIENCIA NEGRA</b>	<b>3.100.00</b>
3.3.50.41.00	828		Contribuições	3.100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.100.00
<b>13.392.0050.2118</b>			<b>MANUT. PARCERIAS PRODUÇÃO CULTURAL</b>	<b>300.00</b>
3.3.90.30.00	829		MATERIAL DE CONSUMO	100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	100.00
3.3.90.36.00	830		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	100.00
3.3.90.39.00	831		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	100.00
<b>13.392.0050.2212</b>			<b>MANUT.VERBA SUBVENÇÃO ACADEMIA DE LETRAS</b>	<b>20.000.00</b>
3.3.50.43.00	832		Subvenções Sociais	20.000.00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000.00
<b>13.392.0051</b>			<b>PROGRAMA GESTAO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS</b>	<b>650.500.00</b>



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafayette

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 069-E-2012



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 069-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidade privada e dá outras providências*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 069-E-2012

#### EXPEDIENTE

16/08/12

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CONSELHEIRO LAFAYETTE – ACLCL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafayette, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2012 à Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL, na forma de subvenção social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.30.01.13.392.0050.2212.3.3.50.43.00.

Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafayette

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 069-E-2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À  
ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE  
CONSELHEIRO LAFAYETTE – ACLCL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafayette, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2012 à Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL, na forma de subvenção social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

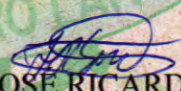
Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.30.01.13.392.0050.2212.3.3.50.43.00.

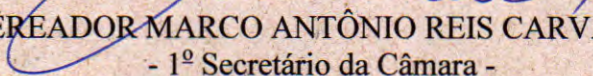
Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.416, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À  
ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS DE  
CONSELHEIRO LAFAYETTE – ACLCL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafayette, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2012 à Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL, na forma de subvenção social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

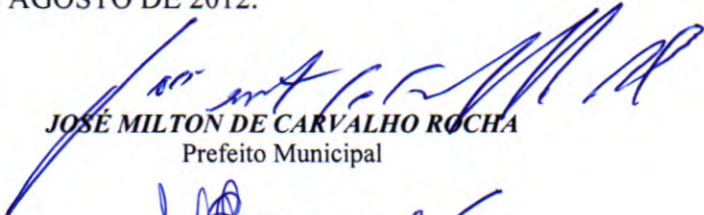
Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.30.01.13.392.0050.2212.3.3.50.43.00.

Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**WESLEY LUCIANO BARROS**  
Chefe de Gabinete